LEI Nº 2.257, de 11 de agosto de 1989

Concede subvenção social a Guarda de Congado de Itaúna e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, neste exercício, subvenção social, no valor de NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos), à Guarda Catupé de Nossa Senhora do Rosário.

Art. 2º A despesa decorrente da subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente, aprovado pela Lei n.º 2.181, de 28/11/88.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída nesta Lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I - balanço geral encerrado em 31/12/88, demonstrando ativo e passivo;

II - demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1988, se for o caso;

III - atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, constando inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de agosto de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal